

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Institui o Dia Nacional da Capoterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Capoterapia”, a ser celebrado anualmente na primeira sexta-feira do mês de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A capoterapia pode ser definida como uma vertente da capoeira utilizada como terapia alternativa e direcionada a pessoas sem hábito de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante. Por essas características, tem sido bastante orientada para idosos.

Essa atividade colabora na ressocialização do idoso, que muitas vezes vive em isolamento, bem como induz resultados positivos em termos de coordenação motora, força muscular, autoestima e redução de estados depressivos. As sessões de capoterapia são desenvolvidas num ambiente lúdico e descontraído, em que são utilizadas músicas, palmas e movimentos ritmados.

Os resultados potenciais decorrem do fato de que a capoterapia tende a aumentar a produção de endorfina, a flexibilidade e o alongamento da musculatura, entre outros aspectos positivos. Os benefícios gerados por uma melhoria do estado geral de saúde e de qualidade de vida do idoso praticante tende a colaborar com o sistema público de saúde, com

possíveis efeitos sobre diminuição de filas nos hospitais, postos de saúde e no consumo de medicamentos.

A capoterapia foi incluída entre as práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, por meio da Lei nº 6.121, de 1º de março de 2018. Também é objeto do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2018, de autoria do Senador Hélio José, que tem por fito inseri-la como terapia oferecida pelo SUS em âmbito nacional.

Propomos que o Dia Nacional da Capoterapia seja celebrado na primeira sexta-feira do mês de outubro. A ideia é que seja uma iniciativa similar ao “dia do desafio”, que ocorre toda última quarta-feira do mês de maio, com o objetivo de estimular a prática de atividade física entre a população. A escolha da data tem o apoio da Associação de Capoeira Fama (hoje Instituto Ladainha), fundada em 13 março de 1989, por iniciativa de Gilvan Alves de Andrade - Mestre Gilvan.

Finalmente, informo que a Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados realizou, em 06 de novembro de 2019, audiência pública para debater a criação dessa data nacional, em atenção ao que determina o art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Esse dispositivo determina que a definição de alta significação será dada, *em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados;* o art. 4º estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.*

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO